



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 129ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM CINCO SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 23 de julho de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Realizada em 23 de julho de 2026, às 10:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" ou "Emissora"), com a dispensa da videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada, em razão da presença dos representantes de 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 14.4.1 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 129ª Emissão, em Cinco Séries da Canal Companhia de Securitização ("Termo de Securitização"), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

3. PRESENÇA:

Representantes (i) de 100% (cem por cento) dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 129ª Emissão, em Cinco Séries da Emissora ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão" respectivamente), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) da TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) da Emissora..

4. MESA:

Presidente: Guilherme Machado; e Secretária: Fabiana Leite.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:



(i) Aprovar, em caráter excepcional, que os fluxos dos Recebíveis creditados na Conta do Patrimônio Separado, no período compreendido entre a Data de Verificação do mês de junho de 2026 até a presente data, no montante total de R\$ 99.362,39 (noventa e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) sejam liberados para Conta de Livre Movimentação da Devedora para custeio de despesas de natureza imobiliária vinculadas à obra do Empreendimento;

(ii) Aprovar, em caráter excepcional, que os Fluxos de Recebíveis creditados na Conta do Patrimônio Separado, no período compreendido entre a Data de Verificação do mês junho de 2026 até a presente data, no montante total de R\$ 388.410,15 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e dez reais e quinze centavos), sejam liberados para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, com base no último Relatório de Medição Emitido; e

(iii) Autorizar a Emissora, o Agente Fiduciário e as demais partes relacionadas à Emissão, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrarem quaisquer aditamentos aos Documentos da Operação que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões acerca das matérias acima os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens da Ordem do dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos



Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

As Partes reconhecem a forma de assinatura desta ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

(As assinaturas seguem na próxima página)